

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº144/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 7/2023-021FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REVISÃO PREVENTIVA DE 10.000 KM (DEZ MIL QUILOMETROS) PARA OS VEÍCULOS VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com o fito de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de revisão preventiva de 10.000 KM (DEZ MIL QUILOMETROS) para o veículo VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, cuja empresa vencedora é SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

Para tanto, foi apresentado ofício relatando o caso, a sua urgência e requisitando providências.

Em tempo, o respectivo projeto básico, detalhou muito bem o caso na sua justificativa. Para tanto, citemos:

“2.1. A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

2.2. A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

2.3. A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Educação conta em sua frota com três ônibus VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, placas RWW1J59, RWX0F61 e RWX0F41 que são utilizados no transporte escolar municipal.

2.4. A garantia dos veículos, conforme manual dos mesmos, se faz necessária a revisão a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), até completar 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 36 (trinta e seis) meses. Como os veículos estão com a quilometragem muito próxima da exigida para a revisão, necessário se faz a manutenção preventiva para que não se perca a garantia.

2.5. Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Concessionárias V/W mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia dos veículos já citados e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.133.730/0001-75, sediada na Rodovia PA 150, s/nº - Folha CSI 29 QU – Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, há aproximadamente 390 (trezentos e noventa) quilômetros do município de Tucumã.

2.6. A referida empresa orçou a realização destas revisões em R\$ 12.005,19 (doze mil e cinco reais e dezenove centavos) para os veículos, orçamento anexado aos autos.

2.7. Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado

tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

2.8. Embasados nos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, as revisões serão feitas no próprio município de Tucumã, por um técnico destinado por parte da CONTRATADA, uma vez que a empresa disponibiliza este tipo de serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.2. Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 24, XVII.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo especificar e detalhar condições para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 10.000 km (dez mil quilômetros) para os veículos VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, pertencentes a frota da Secretaria Municipal Educação.

5. DO QUANTITATIVO E CUSTO

5.1. Aquisição de Peças:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190	3	UNIDADE	142,200	426,60
	ESPECIFICAÇÃO: FILTRO DE COMBUSTÍVEL ORIGINAL PARA O ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190				
2	FILTRO DE ÓLEO DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190	3	UNIDADE	102,930	308,79
	ESPECIFICAÇÃO: FILTRO DE ÓLEO DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190				
3	ELEMENTO DE FILTRO DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190	3	UNIDADE	157,490	472,47
	ESPECIFICAÇÃO: ELEMENTO DE FILTRO DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190				
4	FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR DO ÔNIBUS	3	UNIDADE	175,130	525,39

	VW/NEOBUS 15.190				
	ESPECIFICAÇÃO: FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190				
5	FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190	3	UNIDADE	86,200	258,60
	ESPECIFICAÇÃO: FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190				
6	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190	3	UNIDADE	251,700	755,10
	ESPECIFICAÇÃO: FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190				
7	KIT REVISÃO BLACK PRIME 02	3	UNIDADE	62,180	186,54
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARA REVISÃO BLACK PRIME 02 PARA SER UTILIZADO NO REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR				
8	MALHA COSTURADA (TRAPO)	15	UNIDADE	2,320	34,80
	ESPECIFICAÇÃO: MALHA DE TRAPO COSTURADA MATERIAL PARA SER USADA NA REVISÃO DE 10.000KM DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR				
				TOTAL	R\$ 2.968,29

5.2. Aquisição de Óleos e Lubrificantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALMAX PREMIUM 10W40	51	UNIDADE	49,900	2.544,90
	ESPECIFICAÇÃO: OLEO SINTETICO SHELL ALMAX 10W40 ORIGINAL VW				
				VALOR TOTAL R\$	2.544,90

5.3. Prestação de Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO	12	HORA	370,00	4.440,00

	MECÂNICO.				
	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO MECÂNICO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 10.000 QUILOMETROS NO VEÍCULO VW/NEOBUS 15.190				
2	DIÁRIA MECÂNICA	1,460	DIA	370,00	540,00
	ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIA DO MECÂNICO PARA REALIZAR A REVISÃO PREVENTIVA DE 10.000 QUILOMETROS NOS VEÍCULOS VW/NEOBUS 15.190				
3	DESPESA DE DESLOCAMENTO	378	QUILOMETRO	4,00	1.512,00
	ESPECIFICAÇÃO: DESPESA DE DESLOCAMENTO DE MECÂNICO PARA REALIZAR A REVISÃO PREVENTIVA DE 10.000 QUILOMETROS DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190				
				TOTAL	R\$ 6.492,00

5.4. O valor total estimado para a revisão preventiva dos 03 (três) veículos é de R\$ 12.005,19 (doze mil e cinco reais e dezenove centavos), conforme orçamento anexados aos autos.”

Este é o breve relatório.

DO EXAME

Ora, compulsando os autos, constatamos que se trata de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. E conforme já colhido ao norte, as razões de fato e de direito apresentadas, perfeitamente adequadas ao caso vertente e sobretudo, robustas e diretas. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94. O qual versa *in verbis*, o seguinte:

Lei 8.666/93

Art. 24 – “ É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pois bem, note-se que os textos em epígrafe, são cristalinos quanto a possibilidade do Administrador dispensar o processo licitatório em situações como a análoga. E, neste diapasão, merece destaque a justificativa apresentada que esclarece e fundamenta o interesse público que envolve a contratação; o preço com base em mapeamento de preços. E obviamente, a necessidade do serviço em si.

Ora, é clarividente que a manutenção de veículo da frota municipal é imprescindível ao Poder Público, sobretudo em razão dos serviços a serem realizados, que em linha geral, são de interesse e ou utilidade pública e não podem aguardar lapsos temporais mais significativos. E nesse sentido, a fundamentação de fato e legal colhida na justificativa ao norte, muito bem detalhada e robusta, reforça de maneira indene de dúvidas a possibilidade jurídica do feito.

Destarte, enfatizamos que o caso em tela, adequa-se de maneira inquestionável e integral ao texto do diploma legal evocado. Afinal, trata-se de revisão de veículo com o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos. Hipótese prevista expressamente na lei.

Ante ao objeto jurídico da presente dispensa, ressaltamos que resta caracterizada a sua possibilidade vinculada ao direito de escolha e de conveniência da Administração. E a conseqüente, ocorrência do direito de exercício do Poder Discricionário. Para tanto, relembremos o que leciona o grande jurista e mestre do Direito Administrativo Pátrio. Hely Lopes Meireles:

“ Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”

D’outra banda:

“Licitação dispensável: é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier. A lei enumerou vinte e um casos (art. 24, I a XXI), na seguinte ordem:”

Trecho extraído do livro “ Direito Administrativo Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, Editora Malheiros, pág. 103 e 243.

De igual sorte, merece atenção o fato de que os princípios básicos da administração, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, encontram-se devidamente presentes neste caso.

Constituição Federal

Art. 37.”A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Com base no exposto, passemos a analisar os princípios isoladamente e a sua ocorrência no referido caso. Salientando-se que em instante algum, houve por parte da Administração, qualquer conduta que a afastasse de tais diplomas e requisitos.

O mesmo ocorre com o princípio da Moralidade, o qual revestiu este procedimento administrativo. O qual seguiu rigidamente, os ensinamentos do idealizador deste princípio. O ilustre Hauriou, que leciona: “Não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração.” (Trecho extraído de Précis Elementaires de Droit Administratif, Paris, 1926, pp 197 ess, Maurice Hauriou.)

Quanto a impessoalidade a finalidade, não resta controvérsia neste caso. Pois, o ato que ora a administração intenta praticar, está vinculado ao seu fim legal. Entendendo-se que fim legal, é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

In fine, o último dos princípios que encontramos elencados no caput do art. 37 da CF, é tão somente o princípio da Publicidade. Ressaltando-se que a exemplo dos demais princípios, encontramos a materialização do princípio em epígrafe, no fato de que o presente ato, será devidamente publicado nos meios competentes.

Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer. S.M.J.

Tucumã-PA, 25 de outubro de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica